



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 186539/2021

Interessado - Joel da Silva

Relator – Davi Maia Castelo Branco Ferreira – PGE

Advogado - Hugo Leon Silveira – OAB/MT 16.671- B

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 24/04/2026

Acórdão nº 36/2026

Auto de Infração nº 161175 de 03/05/2021. Termo de Embargo nº 108630 de 03/05/2021. Auto de Inspeção nº 198424 de 03/05/2021. Por destruir 72,37 hectares de vegetação nativa do bioma amazônico, objeto de especial preservação, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme Auto de Inspeção nº 198424. Decisão Administrativa nº 3415/SGPA/SEMA/2023, homologada em 14/11/2023, arbitrando contra ao autuado, penalidade administrativa de multa no valor de 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare, pelo ato de destruir vegetação nativa, que resulta em R\$ 361.850,00 (trezentos e sessenta e um mil, e oitocentos e cinquenta reais), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do Termo de Embargo. Voto Relator pela manutenção da Decisão Administrativa nº 3415/SGPA/SEMA/2023. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, nos termos do Voto Relator, para manter a Decisão Administrativa nº 3415/SGPA/SEMA/2023, com Termo de Embargo, bem como multa no valor total de R\$ 361.850,00 (trezentos e sessenta e um mil, e oitocentos e cinquenta reais). Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Fernando Ribeiro Teixeira

Representante do IESCBAP

Emanoel Barbosa Garcia

Representante da SEDEC

Rafael Sabo Mendes Burlamaqui

Representante da AMM

Davi Maia Castelo Branco

Representante da PGE

Alexandre Ferramosca Netto

Representante do IAV

André Zortéa Antunes

Representante da APRAPA

Fernando Ribeiro Teixeira

Presidente da 2ª JJR